

MULHERES E VIOLÊNCIA: LUGARES E TRAJETÓRIAS IMPRESSAS EM FONTES CRIMINAIS

DOI: 10.5935/2177-6644.20180007

WOMEN AND VIOLENCE: PLACES
AND TRAJECTORIES PRINTED ON
CRIMINAL SOURCES

MUJERES Y VIOLENCIA: LUGARES Y
TRAJETORIAS IMPRESAS EN
FUENTES CRIMINALES

Claudia Priori *

Elaine Fernanda de Souza **

Resumo: O artigo aborda a violência feminina e a perpetração de crimes na Comarca de Guarapuava/PR, Brasil, entre 1965 e 1975. Tivemos como objetivo analisar os lugares da violência na vida e trajetórias de mulheres e como essas representações ficaram impressas nas fontes criminais, e para isso, partimos da análise de processos-crimes contra a pessoa, utilizando de metodologia quantitativa e qualitativa para abordar o assunto. Para estabelecermos um diálogo acerca dessa temática, ainda tão carente de discussão, os estudos de gênero contribuíram para a problematização de importantes aspectos sobre a atuação das mulheres no crime, bem como as representações produzidas nos autos, sobre elas e seus atos, pelo discurso jurídico e social, compreendendo aspectos socioculturais no contexto estudado.

Palavras-chave: Relações de gênero. Justiça. História.

Abstract: The article deals with female violence and the perpetration of crimes in the Guarapuava County, Brazil, between 1965 and 1975. We aimed to analyze the places of violence in the life and trajectories of women and how these representations were printed in the criminal sources, and for this, we start from the analysis of crimes against the person, using quantitative and qualitative methodology to approach the subject. In order to establish a dialogue on this subject, which is still so lacking in discussion, gender studies have contributed to the problematization of important aspects about the role of women in crime, as well as the representations produced in the case, about them and their actions, social, including sociocultural aspects in the studied context.

Keywords: Gender relations. Justice. History.

Resumen: El artículo aborda la violencia femenina y la perpetración de crímenes en la Comarca de Guarapuava/PR, Brasil, entre 1965 y 1975. Tuvimos como objetivo analizar los lugares de la violencia en la vida y trayectorias de mujeres y cómo esas representaciones quedaron impresas en las fuentes criminales y para ello partimos del análisis de procesos-crímenes contra la persona, utilizando de metodología cuantitativa y cualitativa para abordar el asunto. Para establecer un diálogo sobre esta temática, aún tan carente de discusión, los estudios de género contribuyeron a la problematización de importantes aspectos sobre la actuación de las mujeres en el crimen, así como las representaciones producidas en los autos, sobre ellas y sus actos, por el discurso jurídico y social, comprendiendo aspectos socioculturales en el contexto estudiado.

Palabras clave: Relaciones de género. Justicia. Historia.

* Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Docente no curso de História e no mestrado profissional em Ensino de História – ProfHistória da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Diversidade e Cultura (GEPEDIC/CNPq). E-mail: claudiapriori@bol.com.br

** Graduada em História pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. E-mail: ellainefsoouza@gmail.com

Introdução

As pesquisas e estudos acerca da temática da violência feminina¹, ou seja, da violência cometida pelas mulheres, ainda é pouco recorrente na historiografia brasileira, pois o tema da violência geralmente está associado à violência masculina – perpetrada por homens – ou, de modo geral, à violência urbana, e de modo específico, à violência praticada contra as mulheres, em que elas aparecem como vítimas, vivendo em situação de violências constantes como agressões, discriminações, assédios, humilhações, ameaças e tantas outras formas.

As mulheres historicamente são vítimas de muitos processos de violência, inclusive pela historiografia que por muito tempo as excluíram das narrativas, negando-lhes papéis de sujeitas ativas, protagonistas, visto que, o que realmente importava para o discurso histórico dominante era o sujeito homem, centrado na figura do branco, cristão, heterossexual e colonizador. Desta forma, as mulheres acabavam sendo esquecidas, marginalizadas, invisibilizadas no processo e na escrita da história.

Essas omissões do discurso histórico colaboraram, por muito tempo, para uma carência na temática da história das mulheres e das relações de gênero. Suas práticas sociais, experiências, modos de vida, ações, violências, crimes e tantos outros aspectos de participação social, não eram vistos e conhecidos, em detrimento do reconhecimento das mulheres enquanto sujeitas ativas da história e também enquanto objeto de investigação, de estudo histórico.

Outro fator relacionado a isso está nos discursos que permeiam os espaços sociais, ou seja, ainda existem discursos que limitam e generalizam padrões sociais de comportamento, de beleza e estética, de capacidades cognitivas e intelectuais, de ocupação de cargos e funções, determinando e imprimindo às mulheres alguns papéis sociais como os de mãe, esposa, educada, bela, recatada, passiva, dona de casa, do lar, enfim, discursos que contribuem para reforçar estereótipos femininos, ficando quase impossível identificar outras características como também concernentes a elas, como violências e crimes. É comum a negação da violência feminina, a capacidade das mulheres de praticarem crimes e atos violentos por suas próprias mãos. É forte a ideia de rejeição da agressividade como um atributo feminino.

¹ Este artigo é resultado de pesquisa desenvolvida com auxílio financeiro da Fundação Araucária/PR, no Edital 10/2013 - Chamada Pública - UENP/UNESPAR.

No intuito de subverter essa premissa, nossa abordagem buscou realizar uma análise em que as mulheres estejam inseridas como autoras de violências, agressões, delitos, pois as mulheres não são apenas vítimas – embora sejam atingidas enormemente por vários tipos de violências – são também protagonistas, perpetradoras, mentoras, autoras, praticantes de todos os tipos de crimes e violências. Almejamos sair dessa visão dicotômica de mulheres vítimas e homens algozes e encontrar outros lugares, posições e papéis que as violências ocupam na vida delas. E para isso é preciso romper com as homogeneizações estabelecidas socialmente, as quais afirmam representar as mulheres, mas que acabam limitando e excluindo a diversidade e as identidades femininas, que são bem mais amplas do que tais essencializações.

Violência e representações sociais: as trajetórias de mulheres

A historiadora Michelle Perrot (1988) mostra como as mulheres e outros segmentos sociais como operários (as) e prisioneiros (as) foram excluídos (as) do discurso histórico dominante por muito tempo, no entanto, com seu trabalho evidencia a presença e ação desses grupos no processo histórico, retratando as relações sociais e de poder a que estiveram envolvidos. Ao tratar das representações do poder das mulheres ao longo da História, a autora (1988, p. 168) alerta sob quais lentes elas são vistas pelos discursos dominantes (científico, religioso, jurídico, moral, histórico, literário) que invocando textos bíblicos como *Gênesis*, representam as mulheres como “potência sedutora da eterna Eva”, “origem do mal e da infelicidade, potência noturna, força das sombras, rainha da noite”. Isso nos mostra como a imagem das mulheres é construída de forma negativa, destrutiva, associada à escuridão, ao obscuro e como sinônimo de sedução, perdição, mal e infelicidade, em oposição à imagem criada e recriada socialmente para a figura masculina “homem diurno da ordem e da razão lúcida” (PERROT, 1988, p. 168).

Essas representações dicotômicas e romantizadas das mulheres aparecem na literatura, na música e nas artes visuais, tanto de séculos anteriores, como de dias atuais. O imaginário social de que as mulheres são ameaças à ordem social, pois seduziriam os homens “para o mau caminho”, para a perdição, já levaram muitas delas para as fogueiras, guilhotinas, bancos de tribunais e para as prisões.

Por volta do século XIX, as representações de poder das mulheres são associadas à ideia de poderes ocultos, escondidos, ou seja, acionado nas brechas do poder, que se

manifestam de forma sutil, pois usariam de táticas de sedução e de convencimento para conseguirem o que queriam, agiriam por detrás das decisões políticas tomadas pelos homens, nas relações familiares, nos negócios e nos relacionamentos afetivos. Segundo Michelle Perrot,

Mais prosaicamente, é a ideia muito difundida de que as mulheres puxam os fios dos bastidores, enquanto os pobres homens, como marionetes, mexem-se na cena pública. Inspiradora da decisão política, muitas vezes tomadas “sobre o travesseiro”, a mulher, em si tão pouco criminosa, é a verdadeira instigadora do crime. “Procurem a mulher”, dizem em coro Lombroso e Joly (PERROT, 1988, p. 168).

O ditado popular “por detrás de um grande homem, existe uma grande mulher”, revela um pouco da disseminação dessa ideia de que as mulheres agem em posição secundária, por detrás do palco, às escondidas, ou então, sorrateiramente à noite, e como uma “potência noturna” influenciaria e determinaria muitas das decisões políticas dos homens, de suas ações na esfera pública. Se elas não podiam e não estavam no espaço público, ao menos suas concepções e poderes estariam ao se utilizar dos homens para isso, seduzindo-os e convencendo-os. Esse papel de coadjuvantes da história atribuído às mulheres fica evidente nas teorias da criminologia, especialmente as lombrosianas, de fim do século XIX, que indicavam que as mulheres eram pouco criminosas, isto é, não tinham capacidade intelectual e nem força física para premeditar, envolver-se e praticar de forma direta os casos, mas certamente eram capazes de instigar o crime, levando os homens a premeditá-lo e cometê-lo. De forma sedutora e sorrateira, acreditava-se, de um lado, que elas instigavam o crime, a vingança e a violência.

De outro lado, o século XIX também é visto como um período em que a imagem das mulheres passa por uma reatualização. Geneviève Fraisse aponta que

[...] o início do século XIX, apoiando-se nos textos revolucionários dos últimos anos do século XVIII, coloca antes de mais a questão do direito; não diretamente a questão do direito das mulheres, mas antes a do estatuto, jurídico ou não, da relação entre um homem e uma mulher (o casamento) (FRAISSE, 1991, p. 60).

Essa questão traz a consideração da mulher enquanto sujeito de direito – porque casada estaria em condições de tutela do marido, teria segurança e direito – ou então, estaria na condição de submissão, de inferioridade, pois sujeita ao marido.

Prevalecia, naquele momento, a concepção de que a cidadania feminina seria representada pela figura masculina. Que noção de cidadania e direito seriam esses que mantinham as mulheres como segundas cidadãs, numa posição secundária, de inferioridade e dependência?

O século XIX ressalta a concepção de cidadania aos homens como ocupantes do espaço público, do direito e da política, enquanto que a cidadania das mulheres estava atrelada à esfera privada, à vida familiar, à educação da prole, recusando a elas o exercício do trabalho público, de cargos e funções no emprego público. “Com a inscrição das mulheres na família, é exatamente o espaço doméstico que lhes é concedido”, sublinha Fraisse (1991, p. 63).

Essa associação do feminino ao espaço doméstico, ao casamento e à família no século XIX, é ressonante não somente do discurso jurídico, do direito, que coloca as mulheres numa condição de tutelada, mas também do discurso religioso e moral que têm por base as representações idealizadas da figura de Maria, a redentora da humanidade, a abnegada, a que carregou em seu seio o Salvador, a imagem perfeita da mãe, da sacralidade da figura materna. Então, por essa ótica, as mulheres não seriam apenas “força das sombras”, “origem do mal e da infelicidade” como Eva, a pecadora. As mulheres “são também potência civilizadora” (PERROT, 1988, p. 168), pois carregaria em si a função materna e educadora, a força para a construção de uma civilização, da manutenção da família, da valorização da vida privada. As mulheres, nesse momento, são vistas como mães, “aquelas que possuem ‘os destinos do gênero humano’” (PERROT, 1988, p. 169).

Anne- Marie Sohn ressalta que,

O estereótipo da mulher, “sacerdotisa do lar” ou “anjo da casa”, cristaliza-se a partir da segunda metade do século XIX, não só na literatura e na arte, mas também nas obras científicas. A exaltação da “natureza” feminina e da *sacred womanhood* (feminilidade sagrada) serve para definir um estatuto inferior (SOHN, 1991, p. 117).

É interessante destacar a inversão de forças que a figura das mulheres recebe. De “potência sedutora da eterna Eva”, a pecadora, elas assumem a redenção, a salvação do mundo em suas mãos, encarnada na figura de Maria, pois seriam responsáveis pelos “destinos do gênero humano”, e isso aconteceria mediante o papel que exerceriam na família, no espaço doméstico, pois ali dariam à luz e educariam os homens cidadãos,

homens de bem, prontos para exercer papéis públicos, numa sociedade civilizada. Seriam também as responsáveis pela educação das meninas, das filhas mulheres, voltadas para o recato, as prendas domésticas, o matrimônio e a maternidade. Nessa perspectiva, as mulheres são “potência civilizadora”, como nos lembra Michelle Perrot (1988), ao menos as de origem burguesa.

Cláudia Fonseca (2013), ao retratar as condições das mulheres, mães e pobres, no início do século XX, no sul do Brasil, afirma que:

A mulher pobre, cercada por uma moralidade oficial completamente desligada de sua realidade, vivia entre a cruz e a espada. O salário minguado e regular de seu marido chegaria a suprir necessidades domésticas só por um milagre. Mas a dona de casa, que tentava escapar à miséria por seu próprio trabalho, arriscava sofrer o pejo da mulher “pública” (FONSECA, 2013, p. 516).

Como se percebe, o “destino” das mulheres pobres e mães era bem diferente das mulheres ricas, burguesas. Essas pobres mulheres precisavam desde cedo trabalhar e trabalhar, para complementar o orçamento mísero que seus maridos recebiam, caso quisessem dar de comer a seus filhos e filhas, ou então, abandonadas, muitas trabalhavam para sustentar as casas sozinhas, chefiando seus lares. Além disso, o exercício do trabalho público, nas fábricas e nas indústrias, colocavam-nas numa situação constante de assédio sexual, de violências de gênero, bem como arriscavam a sua moralidade, sendo muitas vezes confundidas com “mulheres públicas”, as prostitutas, aquelas que perante a sociedade não tinham valor algum, pois representavam a inversão da “ordem natural” das coisas. Na ótica lombrosiana, as prostitutas eram mulheres violentas natas, carregavam a desordem consigo.

Os discursos filosóficos, jurídicos e religiosos atingiram as mulheres maciçamente ao longo dos séculos, e ainda hoje a concepção romantizada de mãe e dona de casa ronda as histórias e trajetórias de milhares de mulheres ao redor do mundo, considerando as diferenças socioculturais, de tempo e espaço.

Esses discursos naturalizados nas práticas e representações sociais acabaram implicando no direito de escolha das mulheres, pois aquelas que não são mães, não querem ter filhos, ou não podem engravidar, são julgadas como mulheres incompletas, fora do padrão social, como se estivessem rompendo com seu “destino natural”, com sua essência, sem compreender que a maternidade e o amor materno também são

construções sociohistóricas (BADINTER, 1985). Se existem mulheres que são mães, e outras que não querem a maternidade, é preciso reconhecer que isso faz parte de suas subjetividades, daquilo que identificam como sendo importantes para suas vidas, de como se veem no mundo e de como se representam.

Situação semelhante acontece com o matrimônio, pois há mulheres que contraem laços matrimoniais, assumindo o papel de esposa, mas existem aquelas que preferem continuar solteiras, livres, não seguindo convenções sociais. Outro exemplo é o da mansidão, de mulheres que são calmas, delicadas, e as que não são, ou que não são o tempo todo, são vistas como agressivas, duras, violentas, criminosas e comumente são tachadas de “monstros”, “histéricas”, “loucas”.

A diversidade de mulheres em sua identidade, subjetividade, comportamento e personalidade, não podem ser vistas na ótica da homogeneidade de características femininas, mas sim a partir da perspectiva de gênero, de suas várias identidades e dos lugares que ocupam no mundo.

Todos esses padrões de gênero estabelecidos socialmente limitam a representatividade feminina, contribuindo muitas vezes para a carência nos estudos correlacionados à violência e delitos praticados pelas mulheres. Baseado em estereótipos e normalizações dos papéis de gênero, é grande a difusão do pensamento de que as mulheres não têm capacidade para o crime, e se o têm, seria em menor potencial do que os homens. A ideia recorrente que perdura é a de que as mulheres não são violentas, pois a violência, a agressividade e a força são na maioria das vezes vista como atributo dos homens, da masculinidade e não da feminilidade, ou seja, “um dualismo que coloca a mulher sempre como vítima e o homem como agressor, o algoz” (PRIORI, 2012, p. 26), ainda prevalece socialmente. Nesse ínterim, as mulheres consideradas “normais” – esposa, mãe, dona de casa, submissa - não praticariam violências e delitos, e esses tipos de práticas seriam apenas cometidos pelas loucas, prostitutas, histéricas, as mulheres tidas como “anormais”, “monstros”, “mães desnaturadas”, “decaídas”, entre outros adjetivos.

Todavia, essa divisão social e moral entre “mulheres honestas”, “normais” e “mulheres desonestas”, “anormais” – reivindicada geralmente pelos discursos - não corresponde à realidade social, às práticas, pois cada dia mais vemos noticiários acerca de mulheres – dos mais distintos perfis - que cometem variados tipos de crimes e violências nos mais diversos lugares da sociedade.

Como salienta Elizabeth Badinter

Na verdade, a violência feminina é difícil de pensar não apenas por questões militantes, a violência talvez não tenha sexo, mas também porque põe em perigo a imagem que as mulheres têm delas mesmas (BADINTER, 2005, p. 75).

As próprias mulheres têm uma imagem de si que renega a violência, e isso é compreensível à medida que a educação recebida desde a infância gira em torno da docilidade, mansidão, abnegação, e com isso acreditam que a violência é uma característica masculina, distante do “mundo feminino”. Porém, como salienta Badinter (2005), a violência não tem sexo, homens e mulheres a cometem.

Com o intuito de problematizar uma temática ainda restrita a discursos homogeneizantes acerca da violência e das representações femininas, buscamos trabalhar com referências da história das mulheres e dos estudos de gênero, compreendendo gênero como um elemento constitutivo das relações sociais, e também enquanto categoria de análise histórica, para abordar as relações múltiplas de poder, as relações de gênero não somente nos espaços públicos e privados, mas também presentes na sociedade, na política, na economia, no mercado de trabalho, questionando os padrões sociais existentes e apontando novas interpretações (SCOTT, 1990).

Nessa perspectiva, analisamos pouco mais de uma dezena de processos-crimes² contra a pessoa, e que tiveram mulheres envolvidas direta e indiretamente em casos julgados na Comarca de Guarapuava/PR, entre os anos de 1965 e 1975, na ânsia de abordarmos uma temática que não é apenas local, mas transgride as fronteiras nacionais. A violência, em seus vários formatos, está presente em diversos contextos sociohistóricos marcados pelas desigualdades de gênero e pelas relações de poder, sendo um problema transnacional.

Dos processos-crimes analisados, sete (7) são de crimes de Lesão corporal, previsto no Artigo 129 do Código Penal Brasileiro (CPB); um (1) caso de Calúnia e difamação (Artigo 139 do CPB); um (1) de Desacato acompanhado de lesão corporal (Artigo 331 do CPB); um (1) de Tentativa de homicídio (Artigo 121 do CPB) e um (1) de Calúnia (Artigo 138 do CPB).

² Os processos-crimes analisados estão arquivados no Centro de Documentação e Memória, da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, Campus de Guarapuava/PR. Catálogos da Vara Criminal, processos-crimes nº 974.2.6980; nº. 965.2.5873; nº 977.2.7204; nº 969.2.6457; nº 968.2.6255; nº. 968.2.6229; nº. 969.2.6481; nº. 975.2.7082; nº 965.2.5815; nº. 968.2.6283; nº 969.2.6468.

A fim de identificar e compreender a inserção das mulheres em processos de violência, e de como suas trajetórias ficaram impressas nas fontes, destacamos não somente as formas de manifestações, mas também as circunstâncias, motivações e lugares que a violência ocupa na vida das mulheres envolvidas. Preocupamos-nos em analisar as representações que essas mulheres e seus atos receberam de agentes sociais e jurídicos, quando suas vozes e discursos aparecem na documentação.

O recorte temporal de 1965 a 1975 retrata um cenário nacional em que,

As mulheres de segmentos urbanos estão na frente de várias práticas reivindicativas já no fim dos anos 60. Participam, em 1968, do Movimento Nacional contra a Carestia; em 1970, do Movimento de Luta por Creches; em 1974, do Movimento Brasileiro pela Anistia; e, em 1975, criam os Grupos Feministas e os Centros de Mulheres. Nas atividades desses grupos são constantemente avaliados e revisados os papéis sociais das mulheres – mãe, esposa, dona de casa -, mesmo que a reflexão sobre o trabalho e a discriminação no mercado de emprego não esteja sempre presente. Deve ser reconhecida sua importante contribuição no processo de redemocratização, através de suas reivindicações para que sejam mudados os códigos jurídicos já definitivamente superados e sejam promulgadas leis mais coerentes com a efetiva atuação econômica e social da mulher (GIULANI, 2013, p. 649).

Como se constata, trata-se de um período de mudanças socioculturais muito significativos para a população feminina, urbana e rural, pois em ambas as esferas houve organização política, mobilizações e movimentos populares, reivindicações para participação ativa nos sindicatos, maior inserção nos espaços públicos, no mercado de trabalho, nos movimentos feministas, no processo de redemocratização, na luta pela ampliação de direitos e nas conquistas sociais e políticas. As mulheres passam nesse contexto a alcançar voz ativa na sociedade, mas ainda enfrentando muitas barreiras e dificuldades.

Processos-crimes enquanto fonte: os delitos e a violência feminina

Os processos-crimes são documentos do judiciário, sendo muito relevantes às pesquisadoras e pesquisadores devido às características estruturais, dados pertinentes aos casos analisados permitindo que se identifiquem várias práticas do cotidiano, das relações sociais das pessoas envolvidas. Os discursos que permeiam os processos-crimes possibilitam adentrar muitas particularidades acerca do crime, das legislações do período

estudado, das personagens envolvidas nos autos e, especificamente, compreender as representações acerca do feminino no contexto analisado, ainda que muitas vezes, via fragmentos, pistas, indícios.

A partir dos anos 1980, os estudos históricos e antropológicos têm feito uso constante dos processos-crimes como fonte de pesquisa e isso tem se proliferado nas últimas décadas. Na ânsia de encontrar sujeitos e sujeitas excluídos do discurso histórico, esse tipo de documentação tem possibilitado alcançar vozes, comportamentos, práticas e representações de vários grupos sociais, evidenciar tramas, cenários e ações de personagens que ficaram na penumbra, nos porões da história.

Keila Grinberg assinala que

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados também como ‘mecanismos de controle social’, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão (GRINBERG, 2011, p. 126).

Assim, ao se trabalhar com esse tipo de fonte é fundamental abordar alguns aspectos centrais muito importantes na hora da análise, pois, esses registros são documentos que, ao mesmo tempo, que nos introduzem a contextos do cotidiano das personagens também nos impõe muitos limites. Por serem documentos produzidos pela justiça carregam sua carga de interesses e subjetividades, principalmente no que tange à produção de sujeitos (as), construindo-os (as) discursivamente. É preciso considerar que embora os discursos que abarcam os processos-crimes – nos casos analisados – retratam vozes, motivações e a situação das mulheres julgadas, essas vozes presentes na documentação são mediadas, filtradas, muitas vezes reelaboradas por profissionais da área como o (a) escrivão (ã). Nesse sentido, cautela e critérios de extração são imprescindíveis no momento da coleta dos dados, para que se possa extrair o máximo de informação, aquilo que se repete e as “dispersões”, isto é, aquilo que é descontínuo, que aparece pouco.

[...] ler processos criminais não significa partir em busca do que realmente se passou, porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência, objetar a utilização de processos criminais porque eles “mentem”. O importante é estar atento às “coisas” que se remetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas

vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 1986, p. 41).

Como afirma Chalhoub (1986), fazer pesquisa em processos-crimes exige critérios, a fim de identificar as muitas peculiaridades existentes diante dos fatos expostos, e também a confiabilidade dos discursos que muitas vezes são distorcidos a ponto de favorecer uma das partes envolvidas, em detrimento da outra.

Ou como salienta Grinberg,

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. É necessário trabalhar com a verossimilhança. Saber o que é e o que não é plausível em uma determinada sociedade nos leva a compreendê-la melhor. E, nesse caso, até a mentira mais deslavada vira categoria de análise (GRINBERG, 2011, p. 128).

Na documentação analisada, constata-se que a formação discursiva, na grande maioria das vezes, visa construir uma história em que duas personagens antagônicas se encontram sob as malhas do poder judiciário. De um lado, a pessoa vítima, geralmente apresentada como indefesa, de boa índole, bom comportamento social, reputação ilibada, sem antecedentes, e de outro, a pessoa acusada, enunciada como algoz, violenta, agressiva, de mau comportamento social, desviante da norma, quase sempre com antecedentes. Esse antagonismo vai sendo construído na transformação dos atos em autos, no forjar das provas, na inquirição, nas oitivas das testemunhas, nas argumentações da defesa e da acusação, e por fim se reitera com a sentença do (a) juiz (a), ou do tribunal do júri.

Especificamente na análise dos processos-crimes contra a pessoa, nos deparamos com a formação discursiva que, num polo dos autos, estão as mulheres acusadas de cometerem lesões corporais, calúnia, difamação, desacato e tentativa de homicídio, portanto são consideradas como a mulher “decaída”, a fora do padrão, as violentas, prostitutas, ou seja, aquelas que fogem à “natureza feminina”, sendo assim marginalizadas pela sociedade e incompreendidas por suas práticas. No polo oposto estão as pessoas que na situação de vítimas - homens e mulheres – foram alvos da ação delitiva e das violências. Quando as vítimas são homens, geralmente são vistos como

“homens de bem”, escopo da violência, objeto da sedução, engano e vingança feminina. Quando são mulheres, as vítimas são representadas com comportamentos semelhantes às autoras, ou então, o oposto delas. Contudo, encontramos na situação de vítimas também crianças, e isso agrava a subjetivação das mulheres acusadas perante a justiça, pois borra a imagem da maternidade como algo natural, sagrado.

As circunstâncias e cenários dos crimes revelam os lugares da violência na vida e trajetórias dessas mulheres, que, de um lado, quando estão na condição de prostituição, são marginalizadas e vítimas de exclusão social, sendo confinadas em prostíbulos, meretrícios, longe dos olhos da moral sexual cristã, do contato das famílias, do mercado de trabalho usual, e ainda, na miséria de suas relações afetivas, de trabalho e interpessoais sofrem violências de seus clientes, cafetinas, parceiros e amantes. E de outro lado, os lugares da violência assumem na vida dessas mulheres um espaço de protagonismo, de ação, seja na perspectiva da auto-defesa, da resistência, da contra-violência, ou ainda, na demonstração de força, de poder, de imposição de desejos e vontades, vingança, engano, maldade e crueldade. As violências, de diversos tipos, sejam familiares, sociais e conjugais, são traços presentes nas trajetórias de mulheres, que mais do que impressos nas fontes, ficaram impressos em suas histórias de vida.

Ambas as personagens dos autos – quem pratica o crime e quem sofre a violência e o crime – atuam dentro de um mesmo espaço, mas muitas vezes com tratamentos diferenciados. A historiografia demonstra de um lado, como a imagem e comportamento social das mulheres são subestimados em relação ao dos homens, configurando as desigualdades históricas de gênero se reproduzindo nos discursos do jurídico; de outro, parece haver certa benevolência em relação às mulheres acusadas, como se elas precisassem da tutela do Estado, da família, da sociedade, para se recuperarem, se reerguerem moralmente.

Analisar os processos-crimes a partir da ótica de gênero é fundamental para problematizarmos como são as construções das relações de gênero no nosso cotidiano, como se reproduzem e se legitimam nas práticas e nos discursos. Significativo para perceber como as relações sociais e de poder entre homens e mulheres, e entre outras identidades de gênero, ou outras categorias como as de classe, raça/etnia, sexualidade, geração, se manifestam socialmente e são retroalimentadas pelos discursos institucionais, entre eles, o da justiça.

O conceito de gênero surgiu entre as feministas norte-americanas a partir da década de 1970 para enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. Segundo Joan Scott:

A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico, implícito no uso de termos como 'sexo' ou diferença sexual. Sua emergência no âmbito dos debates sociais atrelada ao seu importante papel de chamar atenção para "os símbolos culturais", para "os conceitos normativos", "as instituições", "a organização social", assim como para "as identidades subjetivas" aponta sua tendência às abordagens políticas relativas à constituição das identidades sociais, inclusive promovendo uma releitura do significado do "político" que, nesse sentido, promove uma bifurcação entre as esferas do público e do privado (SCOTT, 1990, p. 5).

Tal conceito e categoria de análise histórica adotada sugere em especial, repensar e romper com a rigidez do binarismo essencialista entre masculino e feminino, de maneira que seja possível estruturar as análises histórico-sociais a partir de matrizes plurais no interior de cada um desses polos, de modo a se contemplar os conflitos e as complicitades que permeiam a dinâmica social, produzindo arranjos e desarranjos em suas relações.

Traçar perfis, identificar ações e lugares da violência, bem como as motivações das mulheres para as práticas delitivas são alguns dos aspectos extraíveis das fontes analisadas. No recorte temporal proposto, encontramos mulheres envolvidas em crimes, na condição de autoras de violência e delitos; mulheres como vítimas das acusadas, e ainda homens e crianças, que também foram vítimas. Os casos foram julgados na comarca de Guarapuava/PR, entre os anos de 1965 e 1975, como já salientados, e envolviam pessoas (tanto acusadas quanto vítimas) residentes, em grande maioria, no município de Guarapuava. No entanto, a naturalidade era bem variada, como oriundas dos municípios de Curitiba, Pato Branco, e distritos como Monte Alegre, Faxinal dos Fiúzas, São Domingos, e do município de Marília, no estado de São Paulo. Isso demonstra a migração e o deslocamento das pessoas de uma região para outra, de um estado para outro, naquele contexto.

Utilizamos-nos de duas metodologias, a análise quantitativa e a análise qualitativa e discursiva dos dados extraídos da documentação. Nesse sentido, o conjunto de pessoas envolvidas nos crimes é de dezesseis (16), sendo que onze (11) são mulheres, que na companhia de cinco (5) homens cometeram as ações delituosas. Das onze (11) mulheres

acusadas, o estado civil de nove (09) delas era de casada e duas (02) de solteira. Embora o estado civil apresentado nos autos, nem sempre coincide com a realidade conjugal vivenciada, pois boa parte vivia em união estável. A maioria são mulheres jovens, entre 18 e 38 anos, mães, e não alfabetizadas. Já dos cinco (5) homens acusados, quatro são casados, e um solteiro. A faixa etária deles fica entre 25 e 45 anos, portanto, mais velhos do que as mulheres acusadas, e com maior escolaridade do que elas, no mínimo o ensino fundamental.

A ocupação das mulheres acusadas nos processos-crimes nos remete ao espaço doméstico, se autodenominando “do lar”, empregadas domésticas, ou então como zeladoras, operárias, e outras estavam na condição de meretrizes, trabalhando em zonas de meretrício. Para algumas poucas não aparece a ocupação profissional na documentação. Já para os homens acusados, os dados revelam ocupações de operários, trabalhadores braçais ou aparece em alguns casos, o termo “desocupado”, o que depõe contra eles, quando num sistema de poder e dominação machista, a imagem de homem provedor, trabalhador é supervalorizada pela sociedade e pelos discursos institucionais.

Maria Izilda Santos de Matos (2000) demonstra em *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*, como o trabalho nos discursos sociais do começo do século XX sempre foi identificado ao masculino, como atributo do que significaria “ser homem”:

O homem teria sua função social de provedor viabilizada pelo trabalho, fonte-básica de auto-realização, veículo de crescimento pessoal, sendo através do trabalho reconhecido como homem. Sem o trabalho o homem não poderia ser considerado como tal. Desta maneira, o sucesso da estratégia discursiva residia no fato de transformar o trabalho – um dos princípios do sistema – em padrão de masculinidade (MATOS, 2000, p. 41-42).

Essa associação entre trabalho e masculinidade, imagem de homem provedor, que garante a manutenção da casa e da família, embora tenha tido alguns avanços nessa percepção social, essa ideia é ainda muito arraigada na sociedade contemporânea. A questão da relação entre masculinidade e alcoolismo também é muito recorrente, pois há por parte da sociedade certa condescendência para com os homens que se embriagam, já para as mulheres, nenhuma. Pois alcoolismo e feminilidade não são combinações aceitáveis. Muito menos a conjugação entre feminino, álcool e violência.

Em referência aos processos-crimes, identificamos homens e mulheres na situação de vítimas, e ambos empatam, pois tivemos sete (07) homens e sete (07) mulheres que

sofreram violências cometidas por mulheres. Das mulheres vítimas, a maioria era jovem (entre 18 e 38 anos) e casada, seguida pelas solteiras. Mulheres mães, não alfabetizadas ou pouco alfabetizadas. Já dos homens, eram alfabetizados ou não continha a informação sobre o grau de instrução, a faixa etária fica entre 25 e 45 anos, e a grande maioria era casado, seguido em menor quantidade por solteiros.

As mulheres vítimas, na grande maioria, o foram porque estavam atuando nos mesmos espaços em que as acusadas, especialmente em zonas de meretrícios, locais onde por serem companheiras de ofício acabavam se envolvendo em brigas, rixas, disputas conjugais, agressões e violências. Outras motivações foram impulsionadas por esposas enciumadas que buscavam tirar satisfação devido ao envolvimento dos maridos e companheiros com as mulheres das casas de prostituição, o que causavam as desavenças e violências. Outras situações são casos de violência acontecidos nos bairros entre vizinhas que se envolveram em brigas por causa dos(as) filhos (as), ou episódios semelhantes.

Já os homens vítimas, são aqueles – também em sua grande maioria - que tiveram algum tipo de envolvimento (mesmo casados) com as acusadas dentro de meretrícios, muitas vezes desrespeitando-as, agredindo-as, e com isso, se tornavam alvo de uma contra-violência, ou seja, resistência da parte agredida, que reproduziam com o mesmo tom e força as violências sofridas.

As pessoas na situação de vítimas não apresentam ocupações profissionais diferentes das acusadas. A documentação indica que os homens afirmaram desempenhar atividades no comércio, ou não indicaram. Já as mulheres se apresentaram como domésticas, meretrizes, ou não indicaram suas ocupações.

As ocupações profissionais do conjunto de pessoas envolvidas nos processos-crimes, durante o período de 1965 a 1975 retrata um pouco daquele momento de mudanças socioculturais para a vida das mulheres, bem como um cenário de êxodo rural, processo de urbanização de várias cidades brasileiras, sendo notável a presença feminina nos espaços públicos, urbanos, principalmente no mercado de trabalho, ainda que na esfera doméstica ou em zonas de prostituição.

Tabela 1 - Tipificidade dos Crimes

Tipificidade	Artigos CPB	Total de processos analisados
Lesão Corporal	129	7
Calúnia e Difamação	139	1
Desacato e Lesão	331	1
Tentativa de Homicídio	121	1
Calúnia	138	1
Total:	-	11

Fonte: Processos Crimes (1965-1975) - Centro de Documentação e Memória, da Universidade Estadual do Centro – Oeste do Paraná (UNICENTRO), Campus de Guarapuava/PR.

A tabela 1 demonstra a tipificidade e a dimensão de crimes cometidos por mulheres sozinhas ou em parceria com outras mulheres e/ou homens. Do total de processos-crimes analisados, se destaca o crime de Lesão Corporal em sete (7) casos, nos quais as mulheres aparecem agindo de forma violenta, com ou sem uso de instrumentos.

Esse tipo de crime, lesão corporal – relatamos a seguir alguns casos para exemplificar a atuação feminina – ocorreu em distintas circunstâncias e cenários e por várias motivações, tais como as desavenças, resistências e autodefesa, pois muitas vezes se sentiam caluniadas, depreciadas, difamadas. E ainda, pelo envolvimento em brigas, rixas, – com mulheres e/ou homens – e, também crimes que tiveram como motivações os ciúmes, traições, desrespeito, principalmente de homens, a grande maioria casados, que as procuravam nos meretrícios, e agiam de forma agressiva contra elas – que revidavam – tratando-as como se fossem suas propriedades sexuais. Num dos casos, uma mulher juntamente com seu esposo cometeu agressões a uma criança de apenas três anos, motivados, segundo os autos, a fim de repreender e educar a criança que agia com má educação e desobediência.

O perfil das mulheres envolvidas é permeado de violências, agressividade, sendo bem distante daquele que geralmente é idealizado pela sociedade, em que a imagem feminina é associada a determinadas características de docilidade, mansidão, passividade e recato, que acabam impedindo a conjugação do feminino com a violência.

A grande maioria dos crimes aconteceu durante o dia. Apenas um caso foi registrado como tendo ocorrido no período da noite, e para o restante não consta o horário nos autos. Na tabela 2 se identifica os locais, cenários, em que essas mulheres praticaram atos violentos e delitos.

Tabela 2: Local dos crimes

Local	Total
Meretrício	4
Bairros Urbanos	4
Comércio	1
Via Pública/Rua	1
N/C	1
Total	11

Fonte: Processos Crimes (1965-1975) - Centro de Documentação e Memória, da Universidade Estadual do Centro – Oeste do Paraná (UNICENTRO), Campus de Guarapuava/PR.

Evidencia-se que um maior número de crimes aconteceu em locais específicos na cidade de Guarapuava/PR, como os meretrícios e os bairros da cidade, lugares públicos nos quais as mulheres estavam a cada dia mais presentes. Nos meretrícios, os crimes aconteceram motivados por brigas, rixas e desavenças entre as próprias mulheres, companheiras de ofício, que lá trabalhavam - como se observa no caso seguinte - ou entre elas e as esposas enciumadas, em virtude de seus maridos e companheiros serem clientes dos estabelecimentos.

No dia 13 de maio de 1968, na Comarca de Guarapuava, estado do Paraná, é dado abertura a um processo-crime³ contra Elisa vulgo “Isabel”, brasileira, solteira, 21 anos, “decaída”, residente no morro alto, na cidade de Guarapuava. A mesma foi denunciada pela Justiça Pública por ter cometido o crime de Lesão Corporal contra Soraia, conforme o relato contido nos autos:

Na madrugada de 29 de fevereiro último, na rua da zona do meretrício, desta cidade, denominado morro alto, a denunciada, a encontrar com Soraia, com quem antes havia discutido, surrou-a e lhe produziu as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo pericial de fls., pelo que está incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

Embora o crime tenha sido cometido na rua da zona de meretrício, constata-se que o cenário é o de prostituição, pois ambas as mulheres – a acusada e a vítima – são

³ Utilizamos ao longo do texto nomes fictícios das pessoas envolvidas, para assim preservar a identidade das mesmas. Processo-crime nº 968.2.6255 – Lesão Corporal – Artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

prostitutas, ambas analfabetas, e as lesões corporais acontecidas foram decorrentes de discussões anteriores, o que demonstra o ambiente de rixas, desavenças e rivalidades que permeiam a vida dessas mulheres. O Ministério Público na petição de abertura de processo-crime contra Elisa apresenta duas mulheres como testemunhas do caso. Uma, Cleide, era prostituta e também residia em meretrício e a outra, Odete, era “proprietária de um prostíbulo no meretrício local”. Esses dados revelam os níveis de convivência, as experiências, as relações de trabalho e as relações interpessoais que cruzam a vida dessas mulheres.

Elisa não foi encontrada pelo oficial de justiça, para ser intimada a comparecer na audiência com o juiz, pois a mesma não estaria mais residindo na zona de meretrício, no morro alto, na cidade de Guarapuava. A partir disso, foi nomeado um defensor público para a ré. O defensor pediu vistas do processo, e ao devolvê-lo havia deixado registrado, de próprio punho, no verso de uma das páginas do processo, e assinado, a seguinte fala:

M. M. Juiz,
[...] diante da vida que levam vítima e denunciada, duas desgraçadas, o melhor é absolver a denunciada, pelo, digo, não pelo existente nos autos, mas pela piedade que merecem. Defensor Público (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

O discurso registrado nos autos pela defesa da ré – o defensor público – nos leva a compreender como a situação de prostituição e marginalização social na qual essas mulheres estavam submetidas criava no judiciário um discurso de descaso e desdém para os crimes e violências cometidos por elas e entre elas, “duas mulheres da zona do meretrício que talvez embriagadas”, estavam a movimentar a justiça, quando havia casos de maior importância para serem tomadas as providências, serem solucionados.

Constata-se, no discurso da defesa, a tentativa de absolver a denunciada, clamando pela piedade do juiz, atentando para a vida que ambas as mulheres, “vítima e denunciada, duas desgraçadas”, levavam. A ênfase do discurso não recai apenas no descaso da justiça, por tratar os crimes cometidos por mulheres, ou as violências entre as mulheres, como crimes de menor potencial, importância social inferior, mas recai também sobre o fato de que ambas eram “duas desgraçadas”, ou seja, já tinham perdido tudo na vida, não tinham mais o que perder. Eram duas “decaídas”, para usar outro termo usado recorrentemente nos discursos para se referir às mulheres em situação de prostituição.

No caso da ré Elisa, a defesa alega que “o melhor é absolver a denunciada, pelo, digo, não pelo existente nos autos, mas pela piedade que merecem”. Percebe-se no discurso da defesa, que embora reconheça a autoria e a materialidade do delito, produz em sua fala, certa benevolência, clemência, em relação à ré. Mesmo não sendo a primeira vez que Elisa estivesse envolvida em conflitos com a lei, como consta o formulário de sua vida pregressa contido nos autos, e ainda tivesse cometido o crime de lesão corporal em estado de embriaguez, a defesa busca em seu discurso dissuadir o juiz de uma possível sentença de condenação para a ré. Em relação à certa benevolência da justiça para com as mulheres infratoras, Boris Fausto (1984, p. 236) constatou em seu estudo “que há indícios de alguma benignidade no desfecho dos casos envolvendo mulheres. Isto não no que diz respeito às decisões, praticamente idênticas, mas ao *quantum* das penas”.

O estado de embriaguez de Elisa também é reforçado no interrogatório de uma das testemunhas, Cleide, mulher que trabalhava na zona de meretrício. Que ao relatar o caso, diante do juiz, argumentou que:

[...] a vítima passou a residir na mesma casa habitada pela depoente; que pela tarde a vítima saiu e na rua foi abordada pela denunciada que espancou-lhe, produzindo ferimentos; que a depoente desconhece completamente a razão de ter a acusada espancado a vítima, sabendo entretanto, por ouvir dizer, que entre as mesmas houve anteriormente divergência; que a acusada ao espancar a vítima se encontrava embriagada, o que não acontecia com a vítima que era bastante inexperiente e menor de idade; que a acusada já era acostumada a espancar suas companheiras; [...] que a vítima sempre se comportou bem (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

Nota-se, no discurso da testemunha, que a denunciada, Elisa, estava embriagada, que houve divergências entre a vítima e a acusada, embora a depoente não soubesse os motivos. É interessante destacar que a testemunha reitera a embriaguez e afirma que “a acusada já era acostumada a espancar suas companheiras”, revelando assim o comportamento social e os antecedentes da denunciada, o que contrastava com o comportamento da vítima, que “era bastante inexperiente e menor de idade”.

Em referência aos discursos da testemunha é importante co-relacionarmos com os dados obtidos do formulário padrão “Vida pregressa de Elisa” preenchido durante o inquérito policial, fase anterior à abertura do processo-crime, em que consta informações acerca da trajetória de vida da ré, o que propicia adentrar um pouco mais em sua história:

a acusada “nunca viveu com os pais e sim por casa de outros”, “nunca frequentou escolas”; a profissão declarada é a de “doméstica”; a situação econômica registrada na documentação aparece que “é péssima”. Além disso, a ré teria como vícios: “fumar” e “embriaguez”.

Esses dados da vida pregressa de Elisa demonstra a precariedade que a mesma sempre viveu e certamente vivia no meretrício. O formulário ainda aponta que, durante o crime – a surra que deu em Soraia – a acusada estava no seguinte estado de ânimo: “antes alcoolizada e depois normal”. Consta ainda, que “vive no meretrício onde embriaga-se e provoca desordens; conta com passagens por esta delegacia”. Constata-se assim, que o estado de embriaguez é tomado como sendo o propulsor para as desordens, as brigas, as discussões e as agressões cometidas pela acusada, e que seu comportamento social é tido como ponto de destaque tanto na fase policial de inquérito, quanto pela defesa e testemunha no decorrer do processo, embora cada uma das partes com as abordagens que lhe são pertinentes evidenciar: seja para absolvê-la, seja para incriminá-la.

No mês de setembro daquele ano, por fim, houve o julgamento da ré Elisa, em que o juiz proferiu o seguinte relatório de sentença:

Este o relatório, em síntese
Decido. –
Participantes: Duas Meretrizes
Consequências: de somenos
[...] veja- se que a própria vítima, quando ouvida na delegacia de Polícia afirma que se encontrava embriagada e chamou a ré de “filha da p....”, daí a reação da acusada.
Houve, portanto, uma ofensa moral à processada. Feriu a sua honra.
Não se diga que, pelo fato de ser meretriz, a ré não pode falar de moral e honra, portanto tais atributos morais são inatos a cada um.
Ademais, o epíteto de que trata os autos, vai mais além da pessoa visada, atingindo a genitora da mesma.
Não há quem não se revolte com isso.
Não se justifica, também, o fato, através do reconhecimento da embriaguez da vítima.
Isto posto, e atendendo ao que mais dos autos consta, julgo procedente a denúncia oferecida, porém absolvo, como absolvida tenha, a ré E.F, vulgo Isabel, por reconhecer que a mesma cometeu o fato sob o amparo da excludente criminal da legítima defesa da honra.
(Processo- Crime, Lesão Corporal, 1968).

O relatório aparenta, de um lado, colocar mais uma vez, as mulheres em situação de prostituição, numa condição de exclusão social, revelando como as violências de gênero estão impressas no discurso jurídico, assim como no discurso social. De outro

lado, segundo o discurso do juiz apresentado no relatório exposto, embora as envolvidas sejam “duas meretrizes”, e as consequências de tais fatos fossem “somenos”, ou seja, inferior, de menor importância, constata-se na fala do juiz que o mesmo destaca a questão da defesa da honra da acusada, isto é, de Elisa, que ao ter sua honra ofendida pela vítima, teria reagido e provocado as lesões corporais em Soraia. O juiz reconhece que, embora fossem meretrizes, a acusada poderia ter se sentido ofendida em sua moral - pois “tais atributos morais são inatos a cada um” – ao ter sido xingada, assim como sua progenitora, de “filha da puta” por Soraia. Nesse caso, o juiz toma a alegação da legítima defesa da honra para absolver a acusada, Elisa, mecanismo jurídico muito utilizado naquele contexto social e amparado pela legislação.

A documentação nos revela relações perpassadas de poder que se estabelecem dentro dos próprios espaços nos quais as violências se acentuam. Outro exemplo semelhante é o caso⁴ de uma mulher Sara, meretriz, “inquilina” no “lupanar de propriedade da decaída Nilda,” na cidade de Guarapuava, no ano de 1965, que acusava a proprietária do estabelecimento de agressão, crime de Lesão Corporal, quando esta tentou impedir aquela, já embriagada, de sair à rua. Não contente com o impedimento, Sara teria no decorrer das discussões, pulado a janela da casa, e ao ser impedida pela proprietária teria sofrido lesões nos braços, acusando Nilda de agressão. Porém, tanto a acusada, quanto as testemunhas inquiridas, alegaram que Sara ao pular a janela, teria caído sobre o próprio braço, fraturando-o. O processo não seguiu à frente, sendo arquivado, pois se constatou que não houve a autoria do crime. No entanto, o que chama atenção, não é o desfecho do caso, mas as relações de dominação e sujeição que perpassavam as convivências nos meretrícios. As regras impostas pela proprietária de que se as “inquilinas” estivessem embriagadas, essas não podiam sair à rua, evitando assim “desordens com as demais que residem na zona do baixo meretrício”, nos leva a compreender que as mulheres que viviam nos meretrícios eram submissas a um processo de disciplinarização atravessado de poder. Todavia, fica evidente que Sara não aceitava as regras, tentando burlar as mesmas.

Constata-se também, nesse exemplo, que as donas dos meretrícios consideravam as “inquilinas”, “pensionistas”, como suas propriedades, da mesma forma como os clientes também as viam, buscando exercer relações de poder sobre elas, o que agravava a falta de respeito e dignidade para com essas mulheres, devido a sua condição.

⁴ Processo- crime nº. 965.2.5873 - Lesão Corporal - Artigo 129 do Código Penal.

As donas dos meretrícios eram uma espécie de tutoras, ou seja, aquelas que estavam responsáveis pelas “inquilinas”, as meretrizes, mulheres que em troca de um espaço para trabalhar, comer e dormir, alugavam seus corpos para a prostituição financiada e auxiliada pelas donas dos lupanares (casas de prostituição), que por sua vez, estabeleciam regras de comportamento, convivência, pagamentos, exercendo sobre “suas mulheres” – como se referem nos autos - uma rede de poder e dominação. Isso nos leva às reflexões de Michel Foucault:

O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetido a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles (FOUCAULT, 1979, p. 183).

Foucault nos ajuda a compreender essas redes de poder e de resistências que permeiam as relações de trabalho nos lupanares, as relações interpessoais e sociais. As donas dos meretrícios se sentiam proprietárias não só do estabelecimento, mas dos corpos e comportamentos dessas mulheres que se prostituíam em seus lupanares, disciplinando horários e espaços de sociabilidades. E muitas vezes, quando essas relações de poder são questionadas e as regras burladas, aconteciam os atritos, violências e crimes. O poder circulava.

Um dos casos que desperta atenção é o processo-crime⁵ em que a promotoria pública denuncia o casal Joaquim e sua companheira Mileide, junto ao Juiz de Direito, da comarca de Guarapuava, pelo seguinte fato delituoso:

Em dias do mês de março de 1968, em uma casa localizada na Vila Sant’Ana, nesta cidade, os denunciados Joaquim e Mileide, prevalecendo-se de relações domésticas e de coabitação, produziram na vítima Sérgio de tal, criança de 3 anos de idade, as lesões corporais de natureza leve, “juris sensu”, descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

O casal vivia em união estável, sendo que Joaquim, vulgo “bode”, brasileiro, solteiro, com 45 anos de idade, pocceiro e Mileide, brasileira, solteira, com 44 anos de idade, doméstica, ambos residentes na Vila Sant’Anna, na cidade de Guarapuava, teriam

⁵ Processo-crime nº. 968.2.6283, Lesão Corporal – Artigo 129 – Código Penal Brasileiro.

tomado em adoção, a criança Sérgio de tal, com três anos de idade. O casal foi denunciado por duas mulheres, vizinhas do casal, que procuraram um oficial de justiça para relatar os fatos reivindicando do mesmo que fossem tomadas as devidas providências. As testemunhas declaravam que o casal agredia a criança constantemente, fato que ficou comprovado no laudo de exames de lesões corporais – presente nos autos - feitos na vítima Sérgio de tal, no qual ficou constatado: “[...] equimoses diversas de formas lineares, típicas de lesões produzidas por instrumento contundente elástico e flexível como cintas, reios, disseminadas pelas pernas, coxas e dorso da criança”. A criança, após a constatação da violência sofrida e a da abertura do processo foi colocada sob a tutela e responsabilidade de outra família.

Ouvido em interrogatório, diante do juiz, o réu Joaquim tenta se isentar da autoria das agressões, reforçando sua posição de homem e pai, alegando que prestava assistência, tanto moral quanto material à criança, ao tê-la recolhida em sua casa, como se depreende dos autos:

[...] Interrogado sobre os antecedentes e circunstâncias da infração? Respondeu que o menor passou a residir na casa do interrogado, e recebia toda a assistência, tanto moral quanto material; que o interrogado nunca bateu no menor, porém sua mulher era obrigada a fazer sempre, isto porque o menor era bastante desobediente e desleixado, fazendo sempre suas necessidades fisiológicas na roupa e sobre qualquer objeto que encontrasse a sua frente, embora fosse já bem crescido e entendido; que sua esposa fazia assim porque o menino não obedecia de outra maneira; que sua esposa dava no menino apenas com uma cinta de couro, sem causar ferimento (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

O discurso do réu ao afirmar que “nunca bateu no menor” era o de culpabilizar a companheira por cometer as agressões na criança, que “era obrigada a fazer sempre”, pois o menino de 3 anos era “bastante desobediente e desleixado”. O que se infere dessa fala do réu, é que mesmo ambos sendo adultos, cobravam de uma criança de 3 anos, responsabilidades, aprendizado, controle do corpo e obediência, que ele e ela, enquanto pai e mãe, não souberam promover por via do processo de educação e queriam obter mediante a violência e as agressões, aplicando castigos corporais. Quando o réu afirma que o menino “já bem crescido e entendido” não sabia obedecer de outra maneira, a não ser levando uma surra de cinta de couro, fica a seguinte pergunta: como um menino de 3 três anos podia ser “crescido e entendido”? Entendido, do quê, em quê?

Observa-se no discurso do réu, que ao mesmo tempo que culpabiliza a esposa por surrar o menino, alega que ela o fazia para que Sérgio de tal se tornasse obediente, e não para feri-lo, o que reafirma o imaginário social de que o papel da educação, do ensinar e criar os filhos e filhas é de responsabilidade da mãe, é atribuição da esposa e não dele, o marido e pai, portanto, se ela o agredia, estava cumprindo o papel dela, de ensinar, de cobrar obediência. Já o papel dele, o de pai e homem seria de dar assistência material e moral, o qual ele considerava que o cumpria.

A ré, Mileide, quando interrogada, alegou que:

[...] tomou sob seus cuidados o menor Sérgio de tal, por não ter outro parente que o acolhesse; que o menor se encontrava doente, tendo a depoente dado-lhe toda a assistência necessária; que o menino tinha maus hábitos e por isso a depoente, digo, a interrogada era obrigada a repreendê-lo e até por algumas vezes a bater-lhe, mas com cinta ou com a própria mão, e nunca com qualquer outro objeto pesado; que o marido da interrogada também deu-lhe algumas cintadas, porém sem causar qualquer ferimento; que a primeira testemunha não gosta da interrogada e por isso fez a queixa (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

O discurso da ré, embora guarde semelhança com o do réu, demonstra também alguns contrastes, pois enfatiza que o marido “também deu-lhe algumas cintadas, porém sem causar qualquer ferimento”, ou seja, ambos agrediram a criança, em maior ou menor proporção, a ré reconhece a autoria do crime. Outro aspecto é que Mileide depõe que dava toda a “assistência necessária” ao menor, e que se o repreendia era porque o “menino tinha maus hábitos”. Nessa fala da ré é perceptível o discurso da assistência material para compensar as agressões feitas à criança.

A defesa do casal argumentou ao juiz a absolvição do réu Joaquim e da ré Mileide, sendo que o casal “são pessoas analfabetas, sem cultura e sem recursos. É do conhecimento de todos, que, embora talvez de forma errada, ainda se aplicam o corretivo de natureza corporal às crianças, principalmente nesse meio de baixa cultura e ignorância total”. Vê-se que a defesa tenta convencer o juiz de que o casal fazia uso dos castigos corporais, para educar a criança apenas por falta de cultura e de conhecimento, por ignorar outras formas de educação e de maneiras de tratar as crianças.

Já as testemunhas, tanto as duas mulheres, quanto o oficial de justiça reiteraram junto ao juiz as agressões sofridas pelo menor Sérgio de tal, causados pelo casal. A primeira testemunha, Nádia, vizinha do réu e da ré, afirmou que: “[...] os acusados

tomaram sob a tutela uma criança de apenas três anos de idade, e sem qualquer razão passaram a espancar a referida criança, inclusive a repetir o espancamento por quatro vezes durante o dia”.

A segunda testemunha, Diana, também vizinha do casal, ao ser interrogada pelo juiz, quanto aos fatos respondeu que:

[...] os acusados tomaram sob sua tutela uma criança, de aproximadamente três anos de idade; [...] que sem qualquer razão, visto ser o menor de pouca idade, passaram então os acusados a espanca-lo; [...] que o menor era espancado diariamente e até quatro ou mais vezes, durante o dia; que após, era aplicado no menor um banho de água fria. (Processo-crime, Lesão Corporal, 1968).

O oficial de justiça, Aguinaldo, que havia sido procurado pelas mulheres que o relataram os acontecidos, e que ofereceu à justiça denúncia contra o casal, revelou em seu interrogatório que, “[...] foi até à Vila Santana onde o casal maltratante residia e encontrou, de fato, um menino de uns 3 anos de idade todo machucado, com diversas escoriações pelo corpo e com manchas arrochadas (sic), característica das surras que ele apanhava”. Diante dos relatos das testemunhas, e do laudo de exame de lesões corporais ficou comprovada a autoria e a materialidade do crime.

Esse caso de maus-tratos a uma criança revela como a questão da maternidade e da paternidade - especialmente da maternidade, do amor materno e da idealização da figura da mãe que ama incondicionalmente seus (suas) filhos (as), independente se naturais ou por adoção - devem ser entendidas como construções socioculturais que não se coadunam com a ideia essencialista do amor materno e paterno, pois esse caso é um dos milhares de exemplos que denotam subjetividades femininas e masculinas variadas, embora reforcem alguns estereótipos sociais. Todavia, evidencia mulheres e homens que praticam vários tipos de violências e crimes, inclusive contra crianças.

O juiz ao proferir seu relatório de sentença afirmou que ambos – a mulher e o marido - haviam cometido o crime, espancado uma criança de apenas 3 anos e com isso cada um recebeu a condenação de quatro meses de detenção⁶ e o pagamento das custas do processo. Porém, tiveram a pena suspensa por dois anos, mediante as condições de

⁶ A pena de detenção é aplicada para condenações mais leves, e é cumprida no regime semi-aberto, em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou no regime aberto, nas casas de albergado ou estabelecimento adequados. Não admitindo que seja cumprida em regime fechado, como acontece na pena de reclusão.

não ingerirem bebidas alcóolicas, não frequentarem bares, se recolherem até às 22 horas e pagarem as custas do processo.

Do total de processos-crimes analisados, apenas dois recebeu pena de detenção, os demais houve acordo entre as partes ou foram arquivados. Independente do desfecho, os processos-crimes e suas construções discursivas contribuem para problematizar a temática e os lugares que a violência ocupa na vida e trajetórias dessas mulheres envolvidas nos autos.

Considerações finais

A abordagem da violência feminina, revelada nesses casos de crimes contra a pessoa, nos permitiu constatar as múltiplas violências cometidas por mulheres e também a importância de trazer para o debate histórico e social as diversas práticas e representações do feminino, denotando as recorrências na documentação quando se trata da violência, dos julgamentos e dos discursos, tornando público esse assunto e dando visibilidade às variadas feminilidades.

A documentação analisada – processos-crimes – é uma significativa fonte histórica para identificar falas e agentes antes não contemplados pela historiografia, pois os autos possibilitam conhecer um pouco mais a realidade da vida e trajetória de mulheres que estiveram inseridas no mundo do crime, suas motivações, e principalmente as práticas e representações a partir daquilo que a história dos delitos significa socialmente.

Vivemos em uma sociedade onde ainda existe uma forte herança de um sistema de poder e dominação machista e patriarcal, em que prevalecem estereótipos femininos, discursos dominantes que limitam, inibem, impedem, reprimem e excluem as pessoas que não se enquadram nos padrões idealizados. Trazer a discussão da violência feminina para o debate histórico é repensar as narrativas, sujeitos (as), práticas e representações. É desestabilizar discursos, descentrar objetos, rever conceitos e lugares. É olhar para a história a partir de novas perspectivas, categorias e teorizações.

Referências

BADINTER, Elisabeth. **Rumo Equivocado**. O Feminismo e alguns destinos. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

CATÁLOGOS DA VARA CRIMINAL. **Processos Crimes (1965-1975)** - Centro de Documentação e Memória, da Universidade Estadual do Centro – Oeste, campus de Guarapuava/PR.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Brasiliense, 1984.

FRAISSE, Geneviève. Da destinação ao destino. História filosófica da diferença entre os sexos. In: DUBY, George, PERROT, Michelle.(Orgs.) **História das mulheres no Ocidente**. Vol. 4: O século XIX. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p.59-95.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary; PINSKY, Carla B. (Orgs.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p.510-553.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

GIULANI, Paola Cappelin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: DEL PRIORE, Mary; PINSKY, Carla B. (Orgs.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p.640-667.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina de. (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2011, p.119-139.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Meu lar é o botequim**: alcoolismo e masculinidade. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2000.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

PRIORI, Claudia. **Mulheres fora da lei e da norma**: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995). Tese de doutorado, História. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 16, nº 2, jul./dez. 1990, p. 5-22.

SOHN, Anne-Marie. Entre duas guerras. Os papéis femininos em França e Inglaterra. In: DUBY, George, PERROT, Michelle. (Orgs.) **História das mulheres no Ocidente**. Vol. 5: O século XX. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p.115-146.

Recebido em: 01 de maio de 2018.

Aprovado em: 25 de junho de 2018.